



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Saúde

NOTA TÉCNICA - SES - Gerência de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis e AIDS - Nº 4/2022

Recife, data da assinatura eletrônica

Assunto: Ampliação da rede de acesso à PrEP e orientações aos profissionais de saúde do estado de Pernambuco.

I. Contextualização

A prevenção combinada é uma estratégia proposta pelo Ministério da Saúde e adotada pelos estados e municípios para o enfrentamento da epidemia do HIV/aids. Trata-se da atuação simultânea de diferentes abordagens de prevenção, considerando as necessidades de cada indivíduo, permitindo que este encontre a combinação, que não será perfeita, no entanto será a melhor para minimizar o risco de exposição ao HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST).

As intervenções utilizadas são divididas em: estruturais - ações voltadas para o fatores e condições socioculturais; comportamentais - ações que contribuem para o aumento da informação e da percepção do risco de exposição ao HIV; e biomédicas - ações voltadas à redução do risco de exposição, onde está inserida a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP).

A PrEP consiste no uso de antirretroviral (ARV) oral para reduzir o risco de adquirir a infecção pelo HIV diante de exposições de risco. No Brasil, a epidemia de HIV/aids é concentrada em algumas populações-chave, que respondem pela maioria dos casos novos da infecção, como gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH), pessoas transgênero e trabalhadoras(es) do sexo. A prevalência da infecção pelo HIV corresponde a 5,3% entre mulheres cis profissionais do sexo, 5,9% entre pessoas que usam drogas (exceto álcool e maconha), 18,4% entre gays e outros HSH e 31,2% entre mulheres trans e travestis. Ainda, em um estudo representativo para o país com pessoas que usam crack e similares, foi verificada uma prevalência de 5% de infecção pelo HIV. Entretanto, no recorte entre mulheres e homens desse mesmo estudo, constatarem-se prevalências de 8% e 4%, respectivamente.

Apesar das maiores e desiguais prevalências em grupos específicos, apenas fazer parte de um deles não é o suficiente para caracterizar uma vulnerabilidade para o HIV, mas suas práticas sexuais, parcerias ou contextos específicos que determinam mais chances de exposição ao vírus. Essas condições são fundamentais para avaliação e elegibilidade para PrEP.

Considerando que, além desses recortes populacionais de maiores vulnerabilidades, à infecção pelo HIV vem crescendo no público entre 15 e 29 anos, a PrEP se insere como uma estratégia de prevenção disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), com objetivo de reduzir a transmissão pelo HIV e contribuir para o alcance do fim da epidemia do HIV/aids.

Desta forma, em 2022, a indicação da PrEP foi ampliada para adolescentes com idade igual ou superior a 15 anos e que tenham peso corporal de no mínimo 35 kg, sejam sexualmente ativos e se encontrem em contexto de risco, aumentando sua exposição à infecção pelo HIV, permitindo que sejam consideradas as diferentes situações de vulnerabilidades acrescidas ao HIV e vá além do direcionamento anterior a grupos específicos.

II. Ampliação do acesso à PrEP

Para que essa estratégia de prevenção seja eficaz, faz-se necessário ampliar o acesso das populações aos serviços de saúde, com acolhimento e acompanhamento integral, permeado pelo respeito, cuidado e zero preconceito, para que assim se garanta o direito à saúde e à qualidade de vida.

Conforme o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV (PrEP)**, e suas atualizações, o Programa Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais define que:

1. O atendimento e acompanhamento da PrEP deve seguir as orientações definidas no protocolo clínico vigente;
2. Atualmente apenas os profissionais médicos (sistemas público e privado) e enfermeiros (sistema público) podem realizar o acompanhamento e prescrição da PrEP, mas sempre deverá ser consultadas as atualizações do protocolo vigente e/ou conselhos de classe;

3. A unidade de saúde que ofertar esse atendimento, deverá ofertar aos usuários todos os exames necessários para esse acompanhamento seguindo a periodicidade recomendada no protocolo vigente;
4. O acompanhamento do(a) usuário(a) que aderir à PrEP, deverá ser realizado na unidade de saúde do seu território com os cuidados necessários à uma boa adesão.

A fim de mapear a rede de serviços que ofertam tal estratégia, o Programa Estadual solicita o preenchimento do formulário online para comunicação do início desse atendimento pelo link: <https://forms.gle/ws9UkdzRsXMYE9sp9>.

III. Acesso ao antirretroviral (ARV) para PrEP

A logística dos ARV em Pernambuco se dá pelo Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom), com cadastro do usuário e registro de dispensa das medicações prescritas. Portanto o medicamento para a PrEP deverá seguir o mesmo fluxo de logística de qualquer outro ARV, estando disponível em serviços com Unidades Dispensadora de Medicamentos (UDM) de ARV, seja o usuário uma pessoa vivendo com HIV/aids (PVHA) ou em uso de algum tipo de profilaxia medicamentosa para a prevenção da transmissão pelo HIV.

A profilaxia consiste na dose diária de um comprimido com a dose combinada de emtricitabina+tenofovir. A medicação estará disponível para retirada pelo usuário em **todas as UDM do estado, conforme a lista disponível no anexo 1** deste documento. Recomenda-se que o usuário procure aquela que apresente um melhor acesso, de acordo com sua rotina.

A prescrição do medicamento pode ter validade de até 120 dias, no entanto, a quantidade de medicamento dispensada irá depender do estoque da UDM. Caso no ato da dispensa não sejam liberados todos os frascos possíveis, de acordo com a validade do formulário, não haverá necessidade de renovação deste formulário para que sejam realizadas as dispensas complementares até a finalização da validade deste.

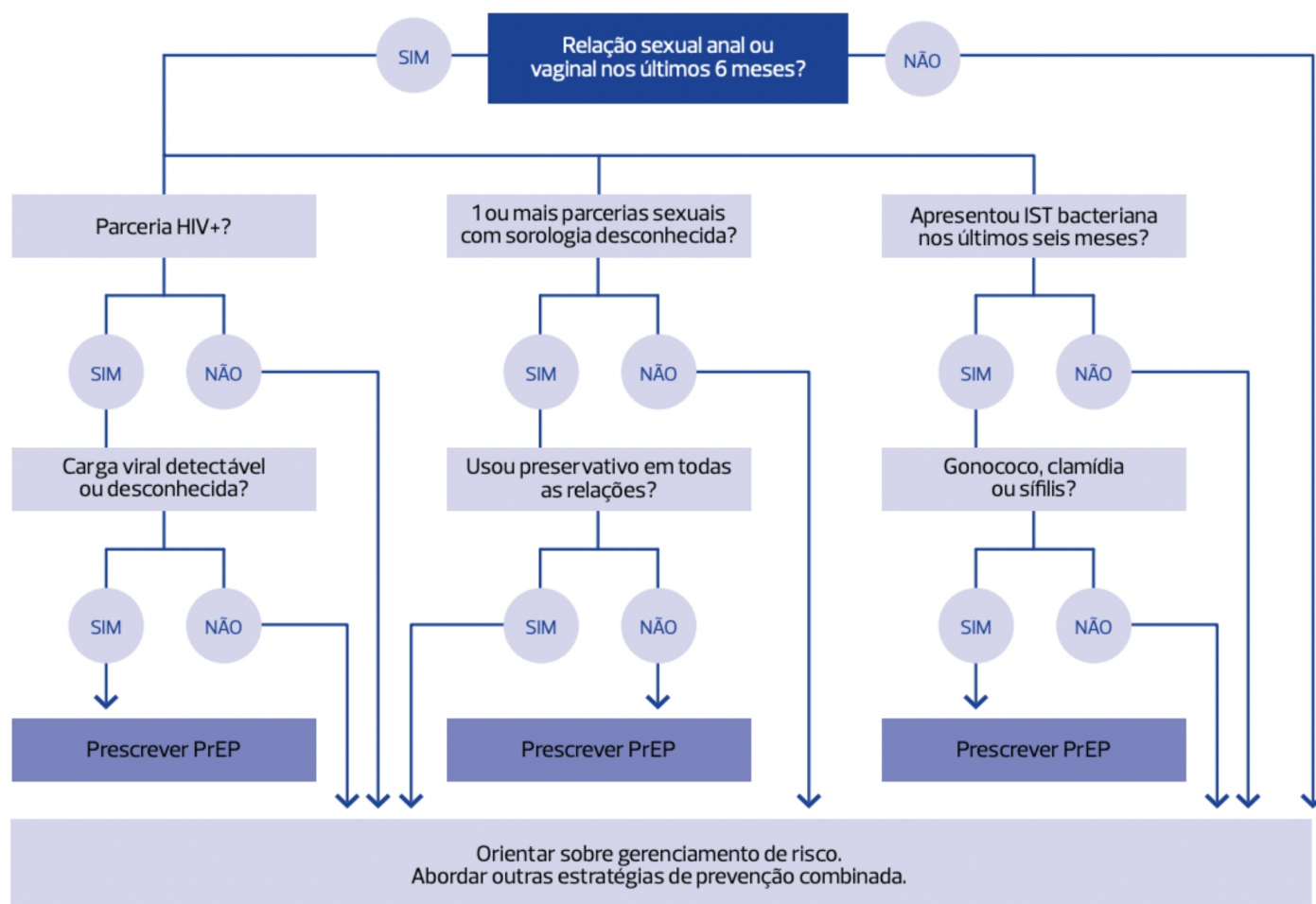
IV. Orientações ao profissional prescritor

Todos os profissionais prescritores devem atentar às atualizações do PCDT vigente (<https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/prevencao-combinada/prep-profilaxia-pre-exposicao/pcdt>). Estará sob responsabilidade desses a descontinuidade da prescrição da PrEP caso o usuário não consiga ter adesão à profilaxia conforme recomendações do protocolo.

Ao usuário da PrEP deve ser esclarecido sobre como essa tecnologia se insere no seu gerenciamento de risco para prevenção da infecção pelo HIV e outras IST, orientando sempre sobre a necessidade de associação de outras tecnologias que podem promover uma barreira melhor para a interrupção da cadeia de transmissão das IST.

A PrEP já pode ser indicada para adolescentes com idade igual ou superior a 15 anos e que tenham peso corporal de no mínimo 35 kg, sejam sexualmente ativos e se encontrem em contexto de risco, aumentando sua exposição à infecção pelo HIV. Para isso, com intuito de esclarecer possíveis dúvidas, em relação ao manejo dessa estratégia para esse público é necessário que o prescritor tome conhecimento da Nota Técnica nº 498/2022-CGAHV/.DCCI/SVS/MS, que trata sobre o acesso à Profilaxia Pré-exposição (PrEP) de risco à infecção pelo HIV para adolescentes a partir de 15 anos, com peso corporal igual ou maior a 35kg, que apresentem potencial risco para infecção por via sexual pelo HIV (Anexo 2).

A avaliação da elegibilidade para o uso da PrEP deve ser iniciada durante a abordagem de gerenciamento de risco com o indivíduo, observando suas práticas e parcerias sexuais, sua dinâmica social e os contextos específicos associados a um maior risco de infecção, conforme o fluxograma para avaliação de indicação de PrEP apresentado na figura 1.

Figura 1 – Fluxograma para avaliação de indicação de PrEP em usuários sexualmente ativos

Fonte: PCDT PrEP, 2022.

V. Diretrizes para o atendimento da PrEP nos serviços de saúde

1. Organização dos serviços de saúde com acompanhamento de PrEP

a. Os serviços de saúde devem seguir as diretrizes descritas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV (PrEP) do Ministério da Saúde disponível no site: <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/prevencao-combinada/prep-profilaxia-pre-exposicao/pcdt>;

b. prescritor será responsável pela gestão do cuidado (atendimento e seguimento) dos usuários em PrEP vinculados ao serviço;

c. O profissional prescritor será cadastrado no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), portanto, o nome e conselho profissional de classe deverão estar legíveis nos formulários;

Cabe ao profissional prescritor acompanhar com o usuário o aprazamento das consultas de seguimento de forma a garantir a continuidade da PrEP para que não haja a interrupção por falta de ARV, cumprindo a regularidade da testagem para HIV conforme recomendação do PDCT;

d. Os profissionais prescritores têm disponível todo conteúdo formativo no endereço: <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/prevencao-combinada/prep-profilaxia-pre-exposicao> e o curso: <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=319>;

e. Os formulários para cadastro de novos usuários e prescrição estão disponíveis para impressão no site: <http://azt.aids.gov.br-documentos>;

f. Link de acesso direto ao formulário de cadastramento de usuário SUS – PrEP Resumida: http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_cadastro_paciente.pdf

[Link para acesso direto à Ficha de Atendimento para PrEP \(resumida\):
http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_de_atendimento.pdf](http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_de_atendimento.pdf).

2. Organização das Unidades Dispensadoras de Medicamentos do SUS

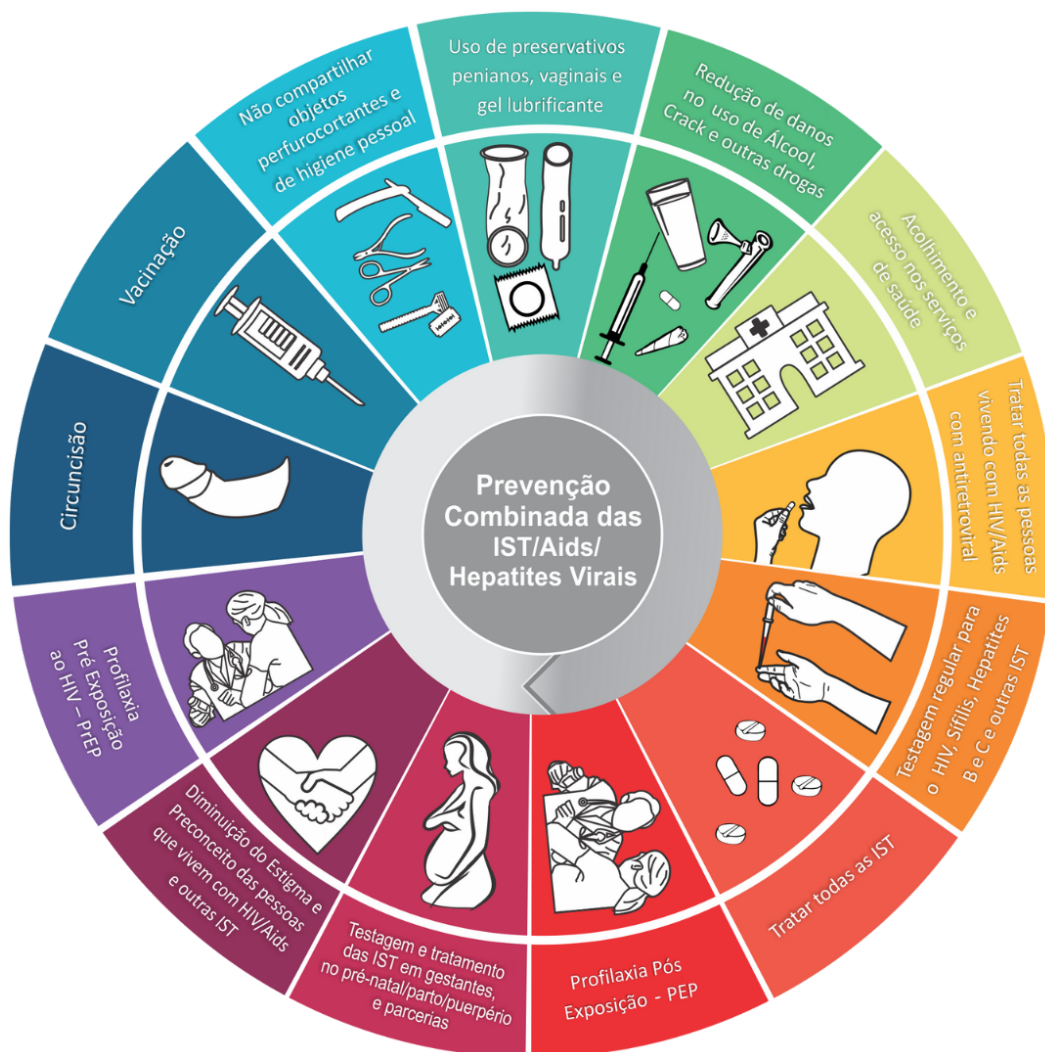
- Todas as UDM (Anexo 1) deverão receber dos usuários os **formulários de cadastro e prescrição devidamente preenchidos**, podendo orientar o retorno do usuário ao serviço de origem caso falte informação que impossibilite o cadastro ou dispensa do ARV;
- O usuário precisa apresentar, no ato de cada dispensa de ARV, independente do intervalo entre elas, o **laudo de um teste diagnóstico do HIV, qualquer metodologia, com resultado não-reagente para o HIV, com até 7 (sete) dias de sua realização** no momento da dispensa. Caso o laudo tenha mais de 7 (sete) dias, a unidade deve orientar a realização de novo teste e somente com novo exame realizará a dispensa;
- A UDM pode dispensar até 5 autotestes por usuários de PrEP para seus pares e suas parcerias, conforme orientação contida no Manual de Testagem Focalizada, devendo realizar o registro do número de testes dispensados na Ficha de Atendimento de PrEP.

V. Conclusão

O acesso a essa e tantas outras tecnologias de prevenção das IST, disponibilizadas na mandala de prevenção combinada de Pernambuco (Figura 2) permite que o usuário realize o seu gerenciamento de risco frente às IST e o HIV e escolha a melhor forma de prevenção e associação das diferentes tecnologias com apoio do profissional de saúde.

Portanto, a ampliação do acesso a PrEP vem na perspectiva de levar a quem precisa estratégias mais eficazes de prevenção do HIV, corroborando com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, podendo assim, impactar na cadeia de transmissão das IST.

Figura 2 - Mandala da Prevenção Combinada às IST, Aids e Hepatites Virais de Pernambuco.



Fonte: GVIST/DGVNST/SEVS/SES-PE

Para maiores esclarecimentos, orienta-se contatar a área técnica pelos telefones (81) 3184.0213/0204 ou e-mails prevencaodstaidspe@gmail.com e assistenciaistpe@gmail.com.

Camila Dantas

Gerente do Programa Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais

Referências:

BASTOS, F. I.; BERTONI, N. Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro, RJ: ICICT/Fiocruz, 2014.

BRASIL. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco à Infecção pelo HIV. Ministério da Saúde, Brasília, 2022. 49p.

BRASIL. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IS). Ministério da Saúde, 2022. 211p.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Farias Dantas**, em 30/11/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30872093** e o código CRC **73D472C4**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000

Lista dos serviços com Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM)

para a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) do HIV

Nº	NOME DO SERVIÇO	ENDEREÇO	CEP	DDD	TELEFONE	NOME DO RESPONSÁVEL	E-MAIL
1	SAE - ABREU E LIMA	HOSPITAL MUNICIPAL (PRÉDIO ANEXO) RUA CARUARU, S/N - CAETÉS VELHO	53.510-470	81	NÃO TEM	MAYRA GONÇALVES	CTASAEABREUELIMA@GMAIL.COM
2	SAE - AFOGADOS DA INGAZEIRA	RUA PADRE LUIZ GONZAGA CAMPOS GÓES, 365, MANOELA VALADARES	56.800-000	87	9 9679-0143	MARIA ISABEL CARVALHO CAMPOS	ISABELL_2587@HOTMAIL.COM
3	SAE - ARARIPINA	RUA ANTONIO RODRIGUES DOS REIS, 210, TERRIL	56.280-000	87	NÃO TEM	KAROLINE ALBUQUERQUE LIMA SABURIDO	CTA.SAE@ARARIPINA.PE.GOV.BR
4	SAE - ARCOVERDE	RUA ARTHUR LÍCIO, 34, CENTRO	56.500-000	87	3821-0265	CASSIA MICHAELA	CTASAEARCOVERDES@GMAIL.COM
5	SAE - BELO JARDIM	AV. CORONEL GEMINIANO MACIEL, 465 – BAIRRO CENTRO	55.154-060	81	3726-1535	DEBORA DELICATO	DEBORADELICATO@HOTMAIL.COM
6	SAE - CABO DE SANTO AGOSTINHO	RUA TEIXEIRA DE SA, N.28, CENTRO	54.505-570	81	3521-6456/3524-5941	JULIANA MENDES	DSTAIDS.CABO@YAHOO.COM.BR
7	SAE - CAMARAGIBE	AV. ERCINA LAPENDA, 349, TIMBI	54.768-120	81	3456-6715	RUBENILSON PEQUENO	DSTAIDS@CAMARAGIBE.PE.GOV.BR
8	SAE - CARPINA	AVENIDA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, S/N - BAIRRO SANTA CRUZ	55.811-000	81	9 9730-3652	JOABE DA SILVA	SILVAJOABE2@HOTMAIL.COM
9	SAE - CARUARU (C.S. AMELIA DE PONTES)	RUA DOS GUARARAPES, S/N - BAIRRO CENTRO	55.004-000	81	3701-1382	GERENTE HAYALA / APOIADORA KARLA	CARIUARUDSTAIDS@GMAIL.COM/FARMACIAHIVCARUARU@GMAIL.COM
10	SAE - CISAM	RUA VISCONDE DE MAMANGUAPE, S/N - BAIRRO ENCRUZILHADA, RECIFE	53.030-010	81	3182-7765	ELENICE MACIEL	REJAMOTA@YAHOO.COM.BR
11	SAE - ESCADA	RUA DR AGUSTO CAVALCANTE NUMERO 70	55.500-000	81	NÃO TEM	MARIA VERONICA	SAEESCADA@OUTLOOK.COM
12	SAE - GARANHUNS	RUA MATO GROSSO DO NORTE, 26 - BAIRRO BOA VISTA	55.290-000	87	3765-1790	FABÍOLA VERA DE OLIVEIRA LINS	FLINSENF@HOTMAIL.COM
13	SAE - GRAVATÁ	RUA FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, 409 – BAIRRO DO JUCA	55.644-675	81	9 9987-9364	BERNARDO AMÉLIO MAGALHÃES	CTSAEGRAVATA@HOTMAIL.COM
14	SAE - GOIANA	RUA DOMINGOS RAMOS N/11 CENTRO	55.900-000	81	9 9187-7429	CELINA EMMANUELE PEREIRA DE SANTANA	CELINA.MANU@HOTMAIL.COM
15	SAE - GOUVEIA DE BARROS	LARGO DA SANTA CRUZ S/N, RECIFE	50.060-220	81	3335-1514	DANIELLE DE CAVALCANTI SOUSA	FARMASAEGOUVEIA@GMAIL.COM/RHAYANNE.MORAES11@GMAIL.COM
16	SAE - HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFPE	AVENIDA PROFESSOR MORAES REGO, Nº1235 - CAMPUS DA UFPE, RECIFE	50.670-901	81	2126-3797	PAULO SERGIO RAMOS	ELIANE.RTZA@HOTMAIL.COM/FAMBULATORIALHC@HOTMAIL.COM
17	SAE - HOSPITAL OSWALDO CRUZ	RUA ARNOBIO MARQUES, 310 - BAIRRO SANTO AMARO (Procurar prédio Ambulatório Geral - DIP ADULTO), RECIFE	50.100-130	81	3184-1344 DIP/3184-1304 FARM	DEMETRIUS MONTENEGRO	FARMAMB2@GMAIL.COM/FARMAHUOC@GMAIL.COM
18	SAE - HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	RUA APRIGIO GUIMARAES, S/N - BAIRRO TEIPIO, RECIFE	50.920-640	81	3182-8506	RAFAEL DOS ANJOS	FARMACIA.AMB.HOF@GMAIL.COM
19	SAE - IGARASSU	AV DUARTE COELHO, 05, PROXIMO AO CAMPO MURADO.	53605-030	81	9 8665-6380	MARIA HELENA OLIVEIRA NASCIMENTO	CTA.SAE_IGARASSUPE@HOTMAIL.COM/CAF.IGARASSU@HOTMAIL.COM
20	SAE - IMIP	RUA DOS COELHOS, 300 - BAIRRO BOA VISTA (Procurar Hospital Dia 1º andar da Lanchonete)	50.070-050	81	2122-4191/2122-4100/2122-4224/2122-4130	GERLANE ALVES PONTES	FARMACIA.AMB@IMIP.ORG.BR/SSOCIAL@IMIP.ORG.BR
21	SAE - IPOJUCA	RUA JOSÉ CRISTÓVÃO PIMENTEL, S/N - CENTRO	55.590-000	81	3551-0842	MILENA ROBERTA	CTA.IPOJUCA@OUTLOOK.COM
22	SAE - JABOATÃO DOS GUARARAPES	RUA JOAQUIM TENÓRIO, S/N - CAVALEIRO	54.250-310	81	NÃO TEM	POLIANA MORAIS	SAEJABOATAO@GMAIL.COM
23	SAE - LIMOEIRO	AV. VIRGINIA HERACLITO, 352 - CENTRO (FAMOSA RUA DE ARTHUR CORREIA - PROXIMO A PRAÇA DA BENEDEIRA)	55.700-000	81	9 9665-0418	FABIA ARRUDA	CTSAELIMOEIRO@OUTLOOK.COM/NALVISONILVA@HOTMAIL.COM
24	SAE - OLINDA	RUA DR. JUSTINO GONÇALVES, S/N - BAIRRO CARMO	53.020-040	81	9 9257-4500	MARIA TEIXEIRA	REJAMOTA@YAHOO.COM.BR
25	SAE - OURICURI	RUA JOSÉ ARNOBIO NASCIMENTO, 443 - BAIRRO CENTRO	56.200-000	87	NÃO TEM	DEISE BEZERRA COSTA	SAEORICURI@HOTMAIL.COM/DAYSSECOSTA@HOTMAIL.COM
26	SAE - PALMARES	RUA MARIA VERÔNICA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO (ANTIGO HOSPITAL REGIONAL)	55.540-000	81	3662-2128	DANILO RICARDO	CTA.COASPALMARES@GMAIL.COM
27	SAE - PAULISTA	RUA 20 286 MARANGUAPE 1	53.403-740	81	NÃO TEM	MILENA RIBEIRO DE MOURA LOBO	SAEPAULISTA2018@GMAIL.COM
28	SAE - PESQUEIRA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 32, CENTRO	55.200-000	87	3835-8726	ANDREANE NATHÁLIA MONTEIRO	CTA.PE.PESQUEIRA@GMAIL.COM
29	SAE - PETROLINA	AV. JOAQUIM NABUCO, S/N – BAIRRO CENTRO	56.304-040	87	3866-8561	MIGUEL DOS SANTOS NASCIMENTO	CTASAE.PETROLINA@HOTMAIL.COM
30	SAE - LESSA DE ANDRADE	ESTRADA DOS REMÉDIOS, 2416 - BAIRRO MADALENA, RECIFE	50.750-420	81	3355-7808/7809	SILVIA MARQUIS MORAIS	NADIARMAIA@HOTMAIL.COM/FGS.FARMAC@GMAIL.COM/PLA.FARMASAE@GMAIL.COM
31	SAE - SALGUEIRO	RUA AURORA DE CARVALHO ROSA, 2213 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO	56.000-000	87	3871-7029 / 3871-5330 GERES	DENISE SOARES RIBEIRO DE BARROS	DSTSALGUEIRO@GMAIL.COM
32	SAE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	AVENIDA TITO SINESIO ARAGÃO, 18 - BAIRRO CENTRO	55.192-335	87	NÃO TEM	DANIELA FARIAS LIMA	DANIELACTASAE@GMAIL.COM
33	SAE - SÃO LOURENÇO DA MATA	RUA PEDRO CELESTINO MUNIZ, 8 - CENTRO	54.735-390	81	9 8115-3177	EMANOEL COSMO	CTSAESLM@GMAIL.COM
34	SAE - SERRA TALHADA	RUA 09, S/N BAIRRO ALTO DO BOM JESUS	56906-225	87	9 8151-8236	VIVIANE DE SOUZA BRANDÃO LIMA	CTA.SERRATALHADA@GMAIL.COM
35	SAE - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	RUA MELO VERGOSA, 221, MATRIZ	55.602-001	81	9 9518-0199	ELANNE MARQUES DA SILVA	CTAVITORIASAE@GMAIL.COM

Atualizada em 29 de novembro de 2022





Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

NOTA TÉCNICA Nº 498/2022-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Acesso à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco à Infecção pelo HIV para adolescentes a partir de 15 anos, com peso corporal igual ou maior a 35 kg, que apresentem potencial risco para infecção por via sexual pelo HIV.

1. **ANÁLISE**

1.1. O Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, por intermédio da Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids e Hepatites Virais (CGAHV/DCCI/SVS/MS), vem subsidiar gestores(as) e profissionais de saúde, com as bases legais e normativas que fundamentam o acesso e a indicação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) para adolescentes maiores de 15 anos, sem a necessidade da presença de pais, mães ou responsáveis.

1.2. De acordo com a publicação da atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV (PCDT PrEP) (disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts>), por meio da Portaria SCTIE/MS nº 90 de 25/08/2022, publicada no Diário Oficial da União em 30/08/2022, a indicação de PrEP deve ser considerada para pessoas a partir de 15 anos, com peso corporal igual ou maior a 35 kg, com vida sexualmente ativa e que apresentem potencial risco para aquisição de infecção pelo HIV, como segue:

Para os adolescentes, deve-se garantir o acesso a serviços, orientações e consultas de saúde sem a necessidade de presença ou autorização de pais ou responsáveis, com direito à privacidade e sigilo, salvo em situações de necessidade de internação ou de risco de vida, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente.

1.3. Bases legais previstas na Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

1.4. Bases normativas e documentos referenciais do Ministério da Saúde para a Saúde do(a) Adolescente:

1.4.1. NOTA TÉCNICA Nº 2/2022-COSAJ/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, da Coordenação de Saúde dos Adolescentes e Jovens, do Ministério da Saúde (https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20220318_N_NOTATECNICAn2-2022-COSAJ_3407892645107799912.pdf), de 08 de fevereiro de 2022, que atualiza as recomendações aos profissionais de saúde para o atendimento de adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destacando seus seguintes excertos:

2.2. Os hábitos e comportamentos do adolescente podem determinar o nível de exposição a riscos durante essa fase e interferir também em sua saúde na vida adulta, o que reforça a importância do acompanhamento profissional de modo longitudinal.

2.6. A inimizabilidade penal do adolescente não repercute em sua autonomia para usufruir dos serviços de saúde, ao contrário, manifesta sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que requer ampla proteção.

3.1.2. O direito à saúde constitui um direito humano fundamental, concebido numa perspectiva integradora e harmônica dos direitos individuais e sociais, um direito que impera sobre qualquer outro entendimento que possa ser prejudicial à saúde das pessoas

3.1.3. Garantir os direitos dos adolescentes (10 a 19 anos) nos serviços de saúde é elemento indispensável para a melhoria da qualidade da prevenção, assistência e promoção de sua saúde. Dessa forma, qualquer exigência, que possa afastar ou impedir o exercício pleno do adolescente de seu direito fundamental à saúde e à liberdade, constitui lesão ao direito maior de uma vida saudável.

São casos de comunicação com a família, Conselho Tutelar e/ou outros dispositivos da rede de proteção:

Diagnóstico de infecções sexualmente transmissíveis ou parto, cuja idade gestacional indique que a gravidez ocorreu antes dos 14 anos completos (13 anos, 11 meses e 29 dias) e abortamento (ou tentativa).

4. CONCLUSÃO

4.1. Adolescentes são prioritários na garantia de seus direitos e devem ter seu acesso à APS garantido em qualquer circunstância;

4.2. Adolescentes podem ser atendidos sozinhos, inclusive para vacinação;

4.3. Há casos em que a quebra de sigilo é necessária devendo ser feita de maneira compassiva ao adolescente, nos casos apresentados acima, que dizem respeito a situações cuja gravidade possa trazer prejuízo aos interesses do adolescente, de terceiros e da coletividade;

4.6. Temas urgentes para serem tratados com os adolescentes em ações educativas envolvem todas as dimensões da saúde;

1.5. Bases normativas e documentos referenciais do Ministério da Saúde para a prevenção e controle do HIV/Aids:

1.5.1. Guia Instrucional Viva Melhor Sabendo – Combinando Escolhas, publicado pelo Ministério da Saúde em 2019:

Sobre a entrega de resultados para adolescentes (12 a 18 anos), o envolvimento da família é desejável, mas está condicionado à decisão do próprio adolescente sobre estar acompanhado ou não nesse momento. Em relação à realização da testagem do HIV em menores de idade, no âmbito mundial, o Comitê de Direitos da Criança, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (UNICEF, online) – da qual o Brasil é signatário – afirma que garantir direitos ao adolescente (maior de 12 anos e menor de 18), nos serviços de saúde, independentemente da anuência de seus responsáveis, vem se revelando como elemento indispensável para a melhoria da qualidade da prevenção, assistência e promoção de sua saúde.

1.5.2. Marco Legal: Saúde, um Direito de Adolescentes (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf), publicado pelo Ministério da Saúde em 2007:

b) Quando se tratar de adolescente (12 a 18 anos), após uma avaliação de suas condições de discernimento, fica restrita à sua vontade a realização do exame, assim como a participação do resultado a outras pessoas. Isso significa que, se o(a) adolescente assim desejar, e se for constatado que ele(a) está em condições físicas, psíquicas e emocionais de receber o resultado da triagem, a testagem poderá ser realizada mesmo sem a presença dos responsáveis.

1.6. Código de Ética Médica que prevê em seu Capítulo IX (Sigilo profissional):

É vedado ao médico:

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, deve ser garantido, no Sisitema Único de Saúde, o acesso a serviços, orientações e consultas de saúde para os adolescentes sem a necessidade de presença ou autorização de pais, mães ou responsáveis, com direito à privacidade e sigilo, amparando, assim, a oferta de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco à Infecção pelo HIV a adolescentes com mais de 15 anos, com peso corporal igual ou maior a 35 kg, com vida sexualmente ativa e que apresentem potencial risco para aquisição de infecção pelo HIV.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Garcia Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais**, em 01/11/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 03/11/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029675943** e o código CRC **433560B9**.